



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000229/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 12/06/2025

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Institui a Semana Farol de Minas no município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Juiz de Fora, a "**Semana Farol de Minas**", a ser celebrada anualmente na semana do dia **5 de setembro**, data de inauguração da Usina de Marmelos Zero, considerada a primeira usina hidrelétrica da América do Sul com fins industriais.

Art. 2º Durante a Semana Farol de Minas, o Poder Executivo Municipal poderá promover, em parceria com instituições de ensino, museus, entidades culturais e empresas do setor energético, atividades como:

- I - palestras, seminários e exposições sobre a história da eletricidade no Brasil e a importância da Usina de Marmelos Zero;
- II - visitas guiadas ao Complexo de Marmelos e outros pontos históricos relacionados;
- III - ações educativas nas escolas da rede pública e privada do município;
- IV - homenagens a personalidades que contribuíram para o desenvolvimento da energia elétrica no Brasil.

Art. 3º Fica instituído o título honorífico de "**Patrono da Energia em Juiz de Fora**" ao empreendedor e industrial **Bernardo Mascarenhas**, reconhecendo sua contribuição pioneira para o desenvolvimento tecnológico e econômico do município e do Brasil.

Art. 4º Fica autorizada a reinstalação do busto de Bernardo Mascarenhas na praça em frente ao Espaço Mascarenhas, contendo a inscrição:

"Bernardo Mascarenhas (1848-1899) - Patrono da Energia em Juiz de Fora - Idealizador da Primeira Hidrelétrica da América do Sul com fins industriais, Usina de Marmelos, inaugurada em 5 de setembro de 1889."



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 05 de junho de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

